INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando:

- o Encaminhamento ORG.COLEGIADOS.GAB.REI 1543770 oriundo do Gabinete da Reitoria, Processo Sei nº 3278.005110/2020-65;

- a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Medida Provisória n. 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto n. 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- o Ato do Presidente da Mesa do Congresso n. 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória n. 934, de 1. de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

- a Portaria n. 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID- 19, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473, de 12 de maio de 2020;

- a Portaria n. 617, de 3 de Agosto de 2020, que dispõe sobre a as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

- a Súmula do Parecer CNE/CP n.: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- a Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de

educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

- a Portaria MEC n. 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1. da Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020;

- o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP n. 5/2020;

- a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n. 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

- a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n. 11, de 17 de junho de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professores e professoras quanto ao trabalho por meio de plataforma virtuais e/ou em home office durante a pandemia da doença infecciosa COVID-19;

- o Parecer CNE n. 05, de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; e

- o Parecer CNE n. 11, de 07 de julho de 2020, referente a orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia da COVID-19,

- e o que foi e o que foi homologado na 8ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada em 19/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a implementação das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) nos cursos técnicos, superiores e de pós graduação do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Seção I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS EMERGENCIAIS

Art. 2º. A adoção de Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais (AENPE) deve assegurar o desenvolvimento da atividade acadêmica para atendimento dos objetivos de aprendizagem nas diferentes unidades, níveis e modalidades, de acordo com os seguintes princípios:

I. Manutenção do vínculo com as/os estudantes e mitigação dos prejuízos aos processos de aprendizagem decorrentes da pandemia;
II. Qualidade do processo de ensino e aprendizagem e observância aos preceitos do Projeto Pedagógico Institucional do IFBA;

III. Preservação da integridade e da saúde da comunidade do IFBA, em aspectos físicos e sócio emocionais;

IV. Caráter optativo as/os estudantes, sem prejuízo à continuidade dos componentes em que se encontram matriculados, de forma presencial;

V. Assegurar condições isonômicas de aprendizagem a todas/os as/os discentes;

VI. Prever atividades de acolhimento e reintegração social das/os professoras/es, estudantes e das suas famílias, de acordo com a realidade dos campi;

VII. Desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas, de acordo com as necessidades educacionais das/os estudantes;

VIII. Autonomia e flexibilidade dos campi e de suas comunidades para a definição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas; e

IX. Excepcionalidade e temporalidade limitada ao contexto da pandemia para as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais constantes neste regulamento.

Art. 3º. Entende-se por Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais (AENPE), atividades de ensino e aprendizagem emergencial que ocorram nas formas síncronas e assíncronas, e que poderão ser mediadas por ferramentas tecnológicas e digitais de informação e comunicação, que consideram o distanciamento geográfico entre docentes e discentes de forma temporária, por acesso remoto, fora dos espaços físicos do IFBA para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, possibilitando a
interação discente-docente-conhecimento.

Art. 4º. Está facultado aos campi adotarem Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais mediadas ou não por ferramentas digitais e tecnológicas de informação e comunicação, em caráter emergencial e provisório no âmbito do IFBA, visando:

I – A finalização do calendário letivo de 2019; e

II – A realização suplementar do calendário letivo de 2020.

Art. 5º. Fica garantido à/aos estudantes o direito de continuidade dos estudos nos componentes curriculares nos quais estão matriculados, de forma presencial, que deverão ser retomados da etapa em que foram suspensos, quando do retorno do calendário acadêmico.

Art. 6º. As/os estudantes que optarem pela realização das Atividades de Ensino Não Presencial Emergencial e que, eventualmente, não conseguirem acompanhar os estudos, ou não obtiverem o aproveitamento necessário para integralizá-las, não constará em seu histórico qualquer registro de reprovação nestas atividades.

Art. 7º. Os cursos poderão organizar atividades acadêmicas curriculares e não curriculares interdisciplinares e transdisciplinares com a participação simultânea de duas/dois ou mais docentes de diferentes cursos/coordenações, a fim de promover a integração de conteúdo e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária letiva.

Parágrafo Único - Deve-se priorizar a realização de AENP extracurriculares e interdisciplinares, que promovam o diálogo entre as áreas de formação específicas e temas

transversais. Em caso de oferta de componentes curriculares, recomenda-se a oferta de disciplinas com alto grau de retenção. Abrindo-se a possibilidade de criação de componentes/disciplinas e/ou atividades não previstas no PPC, mediante aprovação, conforme o caso, de Conselho ou Colegiado de Curso, ou equivalente, e, quando couber, ouvido NDE.

Art. 8º. Quanto às AENPE, suplementares e não obrigatórias, recomenda-se a oferta de:

I. Componentes curriculares adequados à forma não presencial; e

II. Atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão para além do estabelecido na matriz curricular presencial formal.

§ 1º - Os componentes curriculares (disciplinas) obrigatórios e/ou optativos a serem desenvolvidos nas AENPE poderão ser teóricos, práticos ou teórico-práticos, resguardando-se o cumprimento dos conteúdos e objetivos, bem como as habilidades/competências dispostas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

§ 2º - Os componentes e atividades devem quando possível priorizar discentes concluintes e acolher discentes ingressantes, viabilizando sua integração no contexto do IFBA e atividades das AENPE.

§ 3º - As atividades de monitorias poderão ocorrer de modo virtual, através de plataforma de web conferência e/ou pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem.

Seção II

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS EMERGENCIAIS

Art. 9º. As Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais propostas deverão seguir os seguintes trâmites e diretrizes para sua oferta:

I. O Comitê Local de Prevenção deverá acompanhar as AENPE, no que couber, sendo a responsabilidade de gestão da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente;

II. As Coordenações dos Cursos serão responsáveis por identificar, juntamente com seus colegiados e docentes os componentes curriculares, cargas horárias e conteúdo que serão ofertados na forma de atividades pedagógicas não presenciais;

III. A gestão da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente deverá publicar orientações pedagógicas para utilização de estrutura e funcionamento de plataformas virtuais, materiais didáticos e horários de aulas; e

IV. As AENPE devem contemplar acolhimento, averiguação e levantamentos acerca das condições socioeconômicas e psicológicas dos discentes, agindo onde se identificar situações de vulnerabilidade, garantindo isonomia, inclusão digital, qualidade do ensino e acessibilidade dos estudantes em cada campus, incluindo ações de empréstimo de equipamentos, pacotes de dados móveis e auxílios necessários para as AENPE.

§ 1º - Pode-se propor o desmembramento do componente curricular que incluir atividades teóricas e práticas, quando não for possível a adaptação da parte prática ao ambiente virtual,

ministrando a parte teórica como AENPE e a prática somente após o retorno das atividades presenciais, registrando o resultado final após o término de ambas as partes do componente, ou registrando-se individualmente os componentes teórico e prático desmembrados.

§ 2º - A carga horária referente a AENPE será contabilizada de forma integral para todos os docentes responsáveis por ela.

Art. 10. Cada campus deverá ter associado a seu planejamento da oferta das AENPE um Calendário Letivo Emergencial, incluindo o acolhimento previsto no inciso IV do Artigo 9º.

Art. 11. O atendimento da carga horária das AENPE poderá ser realizado por meio de atividades síncronas e assíncronas, podendo ou não ser mediadas por ferramentas tecnológicas e digitais de informação e comunicação.

§ 1º - Recomenda-se o máximo de 3 (três) dias de AENPE na forma síncrona durante a semana.

§ 2º - A carga horária diária máxima para as AENPE na forma síncrona não deve ultrapassar 4 horas.

§ 3º - Em função do limite do § 2º, a carga horária não contemplada dos componentes curriculares no formato síncrono deve ser computada em AENPE na forma assíncrona, preferencialmente de modo diversificado (estudos dirigidos, projetos acadêmicos, orientação de leituras, pesquisas etc.).

Art. 12. Para fins de planejamento e acompanhamento das AENPE:

I. As/os docentes devem apresentar à coordenação de curso o Plano de Ensino Não Presencial Emergencial a fim de que sejam apreciados pelas coordenações de área, de curso e técnico-pedagógicas ou correspondentes;

II. O Plano de Ensino Não Presencial Emergencial deve obedecer aos parâmetros formativos previstos no PPC de cada curso, bem como nos documentos institucionais;

III. Os Planos de Ensino Não Presenciais Emergenciais devem ser entregues às coordenações de área, de curso e técnico-pedagógicas ou correspondentes a fim de que possam ser apreciadas e ajustados, se necessário for, em prazo estabelecido pelas diretorias dos campi;

IV. O docente deverá manter atualizada a lista de estudantes participantes das atividades não presenciais e efetuar o registro da carga horária, avaliações, frequência e dos conteúdos trabalhados, conforme previsto no plano de ensino no SUAP; e

V. Em caso de discordâncias acerca do Plano de Ensino Não Presencial Emergencial, caberá ao Conselho de Curso para o nível médio, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o ensino superior, e ao Colegiado do Curso para o ensino de pós-graduação, avaliar e emitir parecer.

Art. 13. Para fins de desenvolvimento e registro das AENPE, recomenda-se o uso do Moodle, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional do IFBA, com outras ferramentas educacionais digitais, de forma complementar.

Art. 14. As AENPE podem ser de natureza curricular e não curricular e os Registros de frequência, conteúdos e avaliações devem ser feitos nos respectivos planos de ensino e no SUAP

§ 1º - As componentes não curriculares devem ter carga horária abaixo de 160h e devem ser registradas no SUAP como cursos de curta duração.

§ 2º - A Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente de cada campus, juntamente com as coordenações de curso, deverá efetuar o levantamento e aferição da carga horária de AENPE executada e registrada no SUAP para fins de integralização e/ou suplementação do período do calendário letivo.

Art. 15. O material básico para desenvolvimento do Plano de Ensino Não Presencial Emergencial a ser apresentado pelas/os docentes deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação (Campus/Curso/Disciplina/Método/Turma/Período/Ano/ Série);
II. Identificação docente;
III. Periodicidade de realização de atividade (semanal/quinzenal/mensal);
IV. Organização didática (disciplina/módulo/projeto/áreas de conhecimento e carga horária);
V. Identificação da Unidade/Período;
VI. Ementa;
VII. Objetivos;
VIII. Resultados esperados;
IX. Conteúdo Programático;
X. Atividades; e
XI. Referências.

Art. 16. Caberá a Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente realizar acompanhamento regular acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados pelo docente outros recursos tecnológicos e de mídias digitais além dos sistemas de uso institucional para a oferta do componente curricular (disciplina) nas AENPE desde que sejam acessíveis e disponibilizados gratuitamente aos discentes.

Art. 17. São atribuições da Diretoria de Ensino/Acadêmica ou equivalente, além das descritas no corpo desta resolução, orientar as/os estudantes e/ou responsáveis legais quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para aderir e desenvolver as atividades não presenciais e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Seção III
DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A realização de atividades avaliativas nas AENPE, precisa ser dosada, diversificada e distribuída de modo a evitar a saturação pedagógica, o abandono e a evasão, e devem:

I. Considerar, na retomada das atividades, o acolhimento, adequação ao ambiente virtual e avaliação diagnóstica inicial, sem atribuição de notas;

II. Contemplar os aspectos formativos processuais; e

III. Considerar a necessidade de adaptações dos instrumentos de avaliação.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem dos discentes nas AENPE será feita, preferencialmente, de forma assíncrona, e resultará do aproveitamento nas atividades remotas, a ser conferida pelo docente responsável, observado os Planos de Ensino Não Presenciais Emergenciais.

§ 1º - As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§ 2º - Os processos avaliativos devem estar em conformidade com as prerrogativas constantes nas Organização Didática do Ensino Técnico, Normas Acadêmicas do Ensino Superior e Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* em vigor no IFBA.

§ 3º - Os processos e instrumentos de avaliação devem ser diversificados em quantidade e metodologias e considerar a organização curricular das AENPE, a fim de promover a permanência e o êxito das/os estudantes. Esses processos devem ser observados ao longo da realização das AENPE, bem como nos conselhos de classe diagnóstico e final.

§ 4º - As atividades síncronas podem ser realizadas, devendo ser prevista a possibilidade de ocorrência de instabilidades e indisponibilidade de acesso à internet para todos os participantes.

Art. 20. As/os estudantes que obtiverem aprovação dos componentes curriculares regulares ofertados na forma de AENPE, de caráter suplementar e não obrigatório, poderão computar a carga horária cursada para fins de integralização do curso.

Parágrafo Único - As/os estudantes que não alcançarem aprovação dos componentes curriculares ofertados na forma de AENPE, de caráter suplementar e não obrigatório, não terão registradas a reprovação em histórico escolar/acadêmico.

Art. 21. Não haverá registro de reprovação por frequência das/os estudantes que estiverem em AENPE, dado a natureza da forma assíncrona admitida para fins de cômputo das cargas horárias praticadas nas formas não presencial.

Art. 22. As atividades avaliativas que dependam de conectividade e tecnologias assistivas devem garantir possibilidades de substituição, a fim de atender estudantes que não possuam acesso à internet ou às ditas tecnologias.

§ 1º - É recomendado que as atividades avaliativas que precisam ser realizadas em tempo real pelo/as estudante, tais como prova oral ou apresentação online, por exemplos, sejam acordadas

previamente entre docente e discente com a anuência de ambas as partes.

§ 2º - Caso as avaliações demandem conexão de internet em tempo real, fica o/a docente obrigado a ofertar ao estudante a possibilidade de cumprir a atividade avaliativa de forma assíncrona, compatível em dificuldade com a avaliação original, garantindo com envio de gravações de áudios ou de vídeos, com datas e recursos previamente estabelecidos.

Seção IV

DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DOS ESTÁGIOS, DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS E DE TCC

.

Seção V

DO ATENDIMENTO À/AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 26. Deverão ser asseguradas as acessibilidades: pedagógica, digital e de comunicação e informação conforme as diretrizes da Resolução CONSUP/IFBA nº 30, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 27. As adaptações curriculares nas AENPE, para o pleno atendimento das/os estudantes com necessidades educacionais específicas, devem seguir o previsto na Resolução CONSUP/IFBA nº 30, de 12 de dezembro de 2017, com acompanhamento da equipe dos Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) ou Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE) dos campi, de forma colaborativa com as/os docentes e com o Setor Pedagógico, ou equivalente.

Art. 28. Para melhor orientação das/dos docentes, a Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE) por meio do Departamento de assuntos Estudantis (DAE) deverá regulamentar com a colaboração dos NAPNES, CAPNES e equivalentes, através de instrução normativa específica, os fluxos e procedimentos para prover acessibilidade das AENPE no IFBA para estudantes com necessidades específicas.

Seção VI

INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 29. O discente poderá, em caráter excepcional, solicitar o cancelamento de inscrição no(s) componente(s) curricular(es), enquanto persistirem restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID - 19., com a interrupção da contagem do prazo máximo de integralização do curso.

Seção VII
PROCESSOS SELETIVOS

Art. 30. Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, que os processos seletivos para ingresso de novas turmas no ensino técnico, superior e de pós-graduação poderão ocorrer no formato virtual e não presencial para os anos letivos de 2021.

Parágrafo Único - Não haverá duplicidade de entrada de turmas no ano civil de 2021, enquanto não for concluído o ano letivo de 2020.

Seção VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As aulas virtuais síncronas e assíncronas e os materiais didáticos elaborados pelas/os docentes, bem como pelos profissionais intérpretes de Libras ou de apoio, só deverão ser divulgadas ou reproduzidas com prévia autorização da/do autor, sob pena de violação dos direitos autorais e de imagem, em conformidade com a Nota Técnica - GT COVID 19 -11/2020, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único - Será facultado aos docentes o registro autoral do material didático produzido para as AENPE junto ao Comitê Local e/ou Biblioteca do campus.

Art. 32. Estudantes, responsáveis e supervisores(as) devem respeitar a liberdade de expressão e de cátedra dos/as servidores/as da educação, bem como a proibição de atos de intimidação sistemática (assédio moral, bullying) no ambiente pedagógico virtual, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, nos termos dos princípios constitucionais, da lei 13.185/2015 e das normas acadêmicas vigentes no âmbito do IFBA.

Parágrafo Único - A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas, bem como o conteúdo oral e escrito delas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos aos quais se destinam.

Art. 33. Em caso de necessidade de complementação de carga horária de trabalho previsto na resolução CONSUP/IFBA n. 17/2019 e na Portaria 1.341/2016, as atividades de capacitação ofertadas pelas pró-reitorias de ensino, de extensão e de pesquisa, pós-graduação e inovação, em conjunto com demais atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão contar como carga horária para as/os docentes e técnicas/os administrativas/os em educação neste período de excepcionalidade.
Parágrafo Único - Em situações que inviabilizem o cumprimento de carga horária, o docente formulará pedido de dispensa justificada ao Departamento ou órgão equivalente.

Art. 34. Ficam suspensas todas as visitas técnicas que envolvam viagens ou deslocamentos e eventos presenciais.

Art. 35. Nos casos em que não for possível o acesso do/a estudante às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta resolução, e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de curso, com o docente, o Setor Pedagógico ou equivalente, e Direção de Ensino, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 36. Aos estudantes formandos do ano letivo 2020 que concluírem as AENPE, poderá ser permitida mediante avaliação do Colegiado do Curso e da viabilidade, a integralização do período do calendário letivo 2020, para fins de conclusão do curso.

Art. 37. No contexto da execução das AENPE, e em consonância com o Plano de Contingência aprovado e diretivas de cada Diretoria Geral dos Campi, são considerados serviços essenciais atividades acadêmicas que utilizam as instalações prediais do IFBA para execução das AENPE.

Art. 38. As AENPE terminam com deliberação do CONSUP para retorno das atividades presenciais ou híbridas em face de mudança do cenário epidemiológico.

Art. 39. Os casos omissos devem ser dirimidos no âmbito das Diretorias de Ensino/Acadêmica, dos comitês Locais e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Reitora**, em 24/08/2020, às 17:13, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566113** e o código CRC **76F0208F**.